

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Estudo Técnico Preliminar 270/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21671/2026

2. Descrição da necessidade

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de viabilizar o cumprimento do Calendário Esportivo Municipal programado para o encerramento do exercício de 2026 e a integralidade do ano de 2027. A Administração promove e apoia um cronograma contínuo de competições desportivas que envolvem campeonatos locais e regionais, torneios de categorias de base, competições seniores e eventos voltados às escolinhas municipais. O êxito e a própria subsistência de todo esse ecossistema dependem diretamente da existência de uma condução técnica e disciplinar nas partidas.

O problema central reside na impossibilidade de realizar esses eventos de forma segura, justa e organizada sem a presença da arbitragem esportiva. As competições abrangem públicos e objetivos distintos — desde o caráter pedagógico e formativo com crianças até o alto nível de competitividade dos torneios adultos —, exigindo a aplicação rigorosa de regras oficiais, controle de cronometragem e preenchimento de súmulas que o quadro de servidores da Administração não possui capacidade operacional para suprir.

A ausência dessa mediação técnica compromete o sucesso do calendário por três fatores principais: inviabiliza a validade técnica e a credibilidade dos resultados dos jogos; eleva exponencialmente o risco de conflitos e incidentes de violência entre atletas e torcidas devido à falta de uma autoridade neutra em campo; e desidrata o investimento público na pasta, já que a falta de organização pode forçar o cancelamento ou a interrupção das atividades. Portanto, a necessidade consiste em sanar essa lacuna de pessoal qualificado para mediar os confrontos, garantindo a legitimidade, a ordem e o sucesso dos eventos programados para o período.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação**Requisitos Técnicos e Operacionais de Qualidade e Desempenho**

O pessoal técnico a ser disponibilizado para atuar nos eventos deve possuir formação específica, atualizada e certificada nas regras oficiais das modalidades esportivas previstas no calendário municipal.

É requisito indispensável que os atuantes na mediação desportiva não possuam vínculos diretos, de coordenação ou de parentesco com as equipes, atletas ou dirigentes das agremiações participantes dos torneios, a fim de resguardar a legitimidade e a lisura das competições.

A execução das atividades exige presteza, pontualidade e assiduidade. Os profissionais devem se apresentar nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes devidamente paramentados, portando os instrumentos regulamentares necessários para o controle de tempo, pontuação, disciplina e anotações oficiais (súmulas e relatórios).

Toda a condução dos jogos deve observar rigorosamente as leis nacionais de diretrizes do esporte, os regulamentos gerais e específicos editados pela Secretaria, bem como os códigos de justiça desportiva vigentes.

Continuidade e Prorrogação

O objeto a ser demandado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, visto que o atendimento ao calendário esportivo municipal se estende por exercícios sucessivos e demanda uma prestação regular para que não haja interrupção das atividades públicas de esporte e lazer. Diante disso, o futuro contrato enquadra-se na categoria de serviços contínuos, sendo juridicamente viável a sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esportes	Francisco Alves Scolaro

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento realizado, constatou-se a existência das seguintes soluções para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Esportes:

Solução 01: Capacitação da Equipe Interna da Secretaria de Esportes: Consiste em promover cursos de formação e atualização regulamentar para os próprios servidores efetivos ou comissionados lotados na Secretaria Municipal de Esportes, preparando-os para atuarem como árbitros, cronometristas e anotadores nas diversas modalidades do calendário.

Solução 02: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem: Esta alternativa prevê a deflagração de processo licitatório para terceirizar o escopo do serviço, atraindo empresas, ligas ou associações devidamente registradas e especializadas no fornecimento de mão de obra qualificada para arbitragem de diferentes modalidades esportivas previstas no calendário.

Abaixo, segue a comparação entre as soluções, considerando os aspectos técnicos e econômicos:

Solução	Análise técnica	Análise econômica
Solução 1: Capacitação Interna	Reduz a dependência externa, mas gera severo déficit de pessoal para escalas simultâneas (finais de semana e períodos noturnos). Compromete o requisito essencial de neutralidade por utilizar servidores da própria pasta organizadora.	Exige investimento alto e contínuo em cursos e taxas de federações desportivas para capacitação em múltiplas modalidades, sem garantia de fixação do pessoal no quadro.
Solução 2: Empresa Especializada	Garante corpo técnico com certificações atualizadas e total imparcialidade frente às equipes locais. Oferece flexibilidade logística (substituições rápidas e fornecimento de materiais de mesa e campo).	Mostra-se eficiente, pois a Administração remunera estritamente as horas ou partidas efetivamente arbitradas, adequando o desembolso ao fluxo real e flutuante do calendário.

Justificativa para escolha da solução

A escolha pela Solução 02 (Contratação de empresa especializada) apresenta-se como a única alternativa viável para o caso concreto. A comparação entre as alternativas revelou que a utilização de pessoal interno (Solução 01) fragiliza o requisito essencial de neutralidade, gerando desconfiança por parte das agremiações competidoras e elevando o risco de conflitos nos complexos esportivos municipais. Além disso, o quadro atual da pasta não possui capacidade operacional e quantitativo de servidores disponíveis para cobrir a escala simultânea de múltiplas partidas.

Em contrapartida, a terceirização do escopo por meio de uma contratação especializada resolve os gargalos técnicos e logísticos. O município garante autonomia na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, assegura a presença de profissionais

devidamente certificados e amparados pelas regras oficiais de cada modalidade e otimiza a gestão orçamentária, aplicando o erário público de maneira eficiente e sob demanda, em estrita consonância com o princípio da economicidade para garantir o êxito do calendário desportivo de fim de 2026 e 2027.

Contratações Similares na Administração Pública

Pesquisas em portais de transparência e no PNCP identificaram contratações com objetos análogos contratação de serviço de arbitragem, demonstrando que a demanda é comum e consolidada no mercado.

As contratações abaixo foram selecionadas por apresentarem identidade de objeto e estarem em conformidade com o novo regime licitatório:

Edital nº 008/2026 Id contratação PNCP: 01298975000100-1-000040/2026 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Órgão: Município de Alexânia Local: Alexânia - GO Objeto: Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem Esportiva.
Edital nº 72026/2026 Id contratação PNCP: 01738780000134-1-000069/2026 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Órgão: Município de Formosa Local: Formosa - GO Objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER E JUVENTUDE NO ANO DE 2026.

Potenciais Fornecedores (Execução Indireta)

O mercado brasileiro dispõe de diversas empresas de serviços de arbitragem esportiva com capacidade para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes. Abaixo, listam-se potenciais fornecedores:

Empresa	Identificação / Características
S F LOCACOES, EVENTOS E ASSESSORIA LTDA	CNPJ 52.016.140/0001-51
CASTROS EVENTOS LTDA	CNPJ 23.376.753/0001-00

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada serviço de arbitragem esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de , conforme especificações dos itens constantes neste estudo por um período de 12 (doze) meses, de acordo com os seguintes critérios:

Natureza da contratação

A presente contratação deverá se dar através de procedimento auxiliar de Registro de Preços.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Federal 11.462/2023, cuja aplicação é autorizada pelo Decreto Municipal nº 344/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a administração julgar pertinente.

O objeto da presente demanda, devido à necessidade de contratações permanentes ou frequentes, a existência de previsão de entregas parceladas, por atender à mais de um órgão e pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado se enquadra nas previsões dos incisos I, II, III, do Art. 3º do Decreto 11.462/2023.

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Apresentação de proposta com quantitativo mínimo

Ainda que na presente solução seja impossível definir previamente o total do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a oferta de quantitativo inferior ao demandado pode trazer prejuízos à administração, o que levaria a necessidade de instauração de novo processo licitatório, fracionando a despesa, prática essa condenada pelos órgãos de controle externo. Fica portanto, PROIBIDA a oferta de quantitativo inferior ao definido pela Administração por parte dos fornecedores.

Adesão à Ata de Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa a seguir:

O objeto licitado apresenta **características técnicas, operacionais e de execução diretamente vinculadas à realidade local do Município**, inclusive quanto à infraestrutura existente, ao planejamento urbano e à integração com sistemas já implementados. Tal especificidade **inviabiliza a extensão do contrato a entes com realidades distintas**, comprometendo a padronização e a viabilidade técnica da contratação.

A autorização irrestrita de adesões pode gerar **demandas superiores à prevista originalmente**, impactando o fornecimento e a logística contratual, elevando os custos para a empresa contratada e **comprometendo a vantagem do ajuste principal** celebrado pelo órgão gerenciador.

A adesão por entes não participantes dificulta o **acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração**, sobretudo em objetos complexos ou com alto grau de customização. Isso compromete a efetividade da governança contratual, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

A licitação foi planejada com base em **quantitativos e orçamentos próprios do órgão gerenciador**, sendo a **previsibilidade da execução e a disponibilidade orçamentária** fatores determinantes para a vantagem da contratação. A ampliação indiscriminada da demanda por adesões pode gerar desorganização contratual e risco à execução financeira do contrato.

Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços originária da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja comprovação da vantagem dos preços registrados e que a prorrogação esteja prevista no edital, em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Remanejamento de Saldo

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas conforme Decreto Nº 11.462, Art. 30.

Modelo de execução do objeto

A execução dos serviços de arbitragem esportiva dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço específicas emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes, vinculadas diretamente às rodadas e competições do calendário oficial.

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente nos locais, datas e horários estipulados nas tabelas oficiais de cada competição (como ginásios municipais, estádios ou campos de futebol da municipalidade). A escala dos profissionais (árbitros principais, assistentes, anotadores e cronometristas) deverá estar disponível no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da primeira partida da rodada.

É dever indispensável que a prestação do serviço ocorra em estrita observância às regras oficiais atualizadas de cada modalidade desportiva exigida, cabendo aos profissionais o fornecimento de seus próprios instrumentos regulamentares individuais de atuação (como apitos, cartões, cronômetros e uniformes de arbitragem padronizados e neutros).

Modelo de gestão do contrato

A execução contratual será monitorada e avaliada por meio de fiscal técnico e gestor especificamente designados pela Secretaria Municipal de Esportes. A fiscalização registrará todas as ocorrências operacionais em histórico próprio, aferindo critérios como pontualidade das equipes de arbitragem, conduta ética em campo e precisão técnica no preenchimento e entrega dos relatórios desportivos.

Caberá à fiscalização validar as súmulas geradas e relatórios de ocorrências após o término de cada rodada, notificando imediatamente a contratada para a substituição de profissionais ou aplicação de sanções administrativas caso sejam identificadas faltas injustificadas, atrasos ou condutas incompatíveis com o decoro exigido pela Administração Pública.

Critérios de medição e pagamento

A medição dos serviços prestados ocorrerá por evento concluído, tendo como base a unidade de medida por partida efetivamente arbitrada e homologada pela fiscalização. Para efeito de liquidação da despesa, a empresa contratada deverá apresentar relatório consolidado constando a relação de jogos realizados, acompanhado de cópia das respectivas súmulas oficiais e relatórios assinados pelos fiscais da pasta.

O pagamento será efetuado em conformidade com os trâmites legais de liquidação de notas fiscais instituídos pelo município, condicionado sempre à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista por parte da contratada.

Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Como requisito de habilitação técnica (capacidade técnico-operacional), o licitante deverá comprovar, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptidão para o gerenciamento, escala e prestação de serviços de arbitragem compatíveis em complexidade, volume e diversidade de modalidades ao objeto demandado pelo município.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como parâmetro inicial para o dimensionamento das necessidades da presente contratação, a Equipe de Planejamento utilizou a série histórica de consumo do município, tomando como base os quantitativos registrados no Pregão nº 99/2025. O histórico de contratação anterior apresenta a seguinte distribuição de partidas por modalidade:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade - Pregão 99/2025

01	Serviço de Arbitragem em Futebol de Campo	80
02	Serviço de Arbitragem em Futsal	60
03	Serviço de Arbitragem em Futebol Society	50
04	Serviço de Arbitragem em Jogos de Vôlei de Praia	100
05	Serviço de Arbitragem em Jogos de Futevôlei	80
06	Serviço de Arbitragem em Jogos de Beach Tennis	120
07	Serviço de Arbitragem em Jogo de Basquete 3x3	50

A definição dos quantitativos projetados para este termo tomou como ponto de partida o quantitativo inicial registrado no Pregão nº 99/2025. Contudo, ao longo do ano, o comportamento da demanda real demonstrou a necessidade de promover ajustes operacionais nas metas de atendimento, redistribuindo o saldo de partidas para acompanhar a efetiva procura esportiva da população de Itaberaí.

O aumento no número de participantes gerou uma procura maior por eventos voltados ao futebol de campo e ao futebol society. Para suprir essa demanda constatada no decorrer do exercício, elevou-se a estimativa de jogos nessas modalidades, garantindo o suporte necessário para a grade que envolve o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, o Campeonato 40+, os Jogos Internos da Escolinha, a Itaberaí Cup e os Amistosos da Escolinha, além do futsal com os Campeonatos Municipais e Regionais de Futsal.

Em contrapartida, a dinâmica do ano evidenciou que as demais modalidades, como futevôlei, vôlei de praia, beach tennis e basquete 3x3, possuem menor número de adeptos. Diante disso, aplicou-se uma redução no quantitativo dessas atividades para evitar a ociosidade do saldo contratual. Contudo, a Administração optou por mantê-las integradas ao certame, garantindo uma política pública plural que atende a todos os públicos do município.

Desse modo, com base no quantitativo planejado para o atendimento do Calendário Esportivo e nas adequações realizadas frente ao certame anterior, o valor estimado para a contratação deste ano será:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário
01	Serviço de Arbitragem Futebol de Campo	100	R\$ 699,00
02	Serviço de Arbitragem Futsal	80	R\$ 377,50
03	Serviço de Arbitragem Futebol Society	25	R\$ 440,00
04	Serviço de Arbitragem Vôlei de Praia	50	R\$ 315,00

05	Serviço de Arbitragem Futevôlei	40	R\$ 315,00
06	Serviço de Arbitragem Beach Tennis	30	R\$ 270,00
07	Serviço de Arbitragem Basquete 3x3	15	R\$ 220,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.850,00

Com base na pesquisa realizada no Compras.gov, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 150.850,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento constitui a regra geral na Administração Pública, devendo ser adotado quando for comprovada a viabilidade técnica e econômica da divisão. No entanto, para a presente contratação, optou-se pela não divisão do objeto em itens isolados, agrupando-os em um LOTE ÚNICO (Lote Global), com base nas seguintes justificativas de ordem técnica e operacional:

- **Unicidade de Comando e Coordenação Logística:** O calendário esportivo municipal prevê a realização de múltiplos eventos simultâneos em diferentes praças esportivas aos finais de semana e períodos noturnos. A adjudicação do objeto a uma única empresa centraliza a responsabilidade pela gestão de escalas, remanejamentos de última hora e substituição de profissionais, evitando conflitos de horários e falhas de comunicação que ocorreriam caso múltiplas empresas gansassem itens isolados.
- **Padronização Técnica e Qualitativa:** O agrupamento em lote único garante que todos os campeonatos, independentemente da modalidade (sejam de campo, quadra ou areia), sigam o mesmo padrão rigoroso de atendimento, uniformização, critérios éticos e preenchimento de súmulas oficiais, facilitando a fiscalização direta por parte da Secretaria Municipal de Esportes.
- **Ganho de Escala e Atratividade de Mercado:** A divisão por modalidades isoladas — especialmente aquelas com menor quantitativo de partidas devido ao número reduzido de adeptos — tornaria esses itens economicamente pouco atraentes para as empresas e ligas de arbitragem, gerando o risco de desertação desses lotes específicos. O agrupamento confere robustez financeira ao lote global, ampliando a competitividade e assegurando propostas mais vantajosas para a Administração.

Portanto, restam demonstradas a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento por itens, sendo o agrupamento em lote único a solução que melhor assegura a integridade e a execução contínua do Calendário Esportivo de Itaberaí.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não existe Plano de Contratações Anual regulamentado no âmbito do Município de Itaberaí.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada em arbitragem trará os seguintes benefícios diretos para o município:

- Imparcialidade e Segurança: A presença de um corpo técnico neutro e sem vínculos com as equipes locais garante a credibilidade dos resultados e reduz drasticamente o risco de conflitos ou violência nas praças esportivas.
- Qualidade Técnica e Integridade: Árbitros certificados aplicam as regras oficiais atualizadas, elevando o nível das competições e garantindo a segurança biomecânica dos atletas e das crianças das escolinhas municipais.
- Foco Institucional: A empresa contratada assume a logística de escalas e substituições, permitindo que a Secretaria de Esportes foque exclusivamente na coordenação pedagógica e na execução do calendário.

13. Providências a serem Adotadas

A Secretaria Municipal de Esportes deverá consolidar e publicar oficialmente o cronograma completo de eventos, campeonatos e torneios planejados para o exercício de 2027. Essa formalização prévia é indispensável para o exato dimensionamento das ordens de serviço e o planejamento das escalas de arbitragem por parte da futura contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida não traz impacto sobre o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da presente contratação. O estudo detalhado demonstrem que a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços estruturado em lote único, constitui a solução mais adequada para suprir a lacuna operacional da Administração Pública, mitigando os riscos de descontinuidade do Calendário Esportivo de Itaberaí.

A contratação mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, uma vez que garante a segurança jurídica, a neutralidade técnica e a integridade física nas praças esportivas, assegurando que o erário seja aplicado de forma eficiente e estritamente sob demanda. Diante do atendimento aos requisitos legais e da vantajosidade demonstrada, conclui-se pelo prosseguimento do feito e recomenda-se a abertura da fase externa do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ALVES SCOLARO

Secretário Municipal de Esportes



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 13:59:42.